



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/15/2004, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de abril de 2004.

Rubens Erifatan Vaz

Presidente

José Lourenço Freire

Secretário

Jerônimo Humberto Devoti

Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba


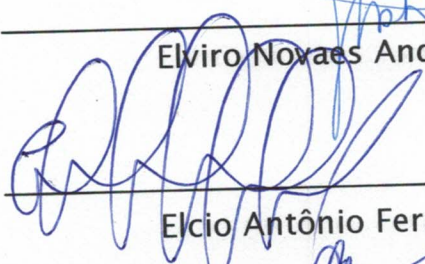
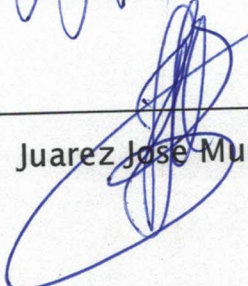
## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Elcio Antônio Ferreira

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/15/2004, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de abril de 2004.

 _____	Presidente
Elviro Novaes Andrade	
 _____	Secretário
Elcio Antônio Ferreira	
 _____	Membro
Juarez José Muniz	

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2004/111

Assunto: Encaminha Mensagem nº 12/2004

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 29 de março de 2004.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 12/2004, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO VILELA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

## MENSAGEM N. 12/2004

Ituiutaba, 29 de março de 2004

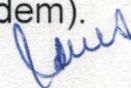
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora submetido, para apreciação e votação, a essa edilidade, autoriza abertura de crédito especial, destinado ao Lar Espírita Maria José Fratari, para correção de situação contábil do exercício findo.

A entidade em referência firmou convênio com o Município, visando à transferência de recursos do orçamento público para manutenção dos serviços de assistência a menores necessitados. Os recursos foram transferidos para pagamento de salário de pessoal dos serviços da entidade, que atua na unidade assistencial. Os recursos transferidos incorporavam verba para recolhimento de encargos sociais e restou saldo do convênio, pelo fato de a entidade haver cumprido obrigações sociais com recursos angariados da comunidade.

Não aplicados integralmente os recursos do Convênio, em obediência ao plano de trabalho, a Secretaria Municipal de Fazenda exige a restituição de tal verba. A entidade alega ter carência daqueles recursos e de outros mais. Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo** temos que ela "*abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo*" (Cf. M<sup>a</sup> Sylvia Z. Di Pietro - "in" Direito Adm., 13<sup>a</sup> ed., Atlas, pág. 59). Esclarece:

***"Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública".*** (Idem, ibidem).



## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

Desse modo, compreendida a atividade da instituição como **iniciativa privada de utilidade pública**, vista como “*órgão incumbido de atender concretamente às necessidades coletivas*”, revela-se de importância fundamental a transferência de recursos, como **fomento**, na modalidade de “*auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos*” (idem, ibidem). Tendo em vista, portanto, tratar-se de entidade que, de modo voluntário e eficiente, presta um serviço que, em essência, é obrigação do Município, justifica-se a iniciativa de lei. O projeto sana a aparente irregularidade, permitindo que ela possa utilizar em suas atividades o saldo do convênio, no montante de R\$9.996,37.

São feitos esses esclarecimentos, como encaminhamento do projeto de lei respectivo, solicitando que tal projeto seja examinado, discutido e votado em *regime de urgência*, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2004  
**Autoriza abertura de crédito especial e dá  
 outras providências.**

*Advers*  
 em 15/2004

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), destinado ao Lar Espírita Maria José Fratari para atender a despesas com atividade de assistência a crianças desamparadas, compreendendo, também, pagamento de encargos financeiros, pagamento de fornecedores e da folha de pagamento da entidade.

Parágrafo único. Para utilização do crédito autorizado, será aditado o Convênio nº 026/2003, firmado entre o Município de Ituiutaba e a entidade beneficiária, incluindo a finalidade dos recursos destinados, bem como prorrogando-se o prazo respectivo a partir do vencimento.

Art. 2º Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no artigo anterior, o Executivo Municipal anulará, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º A destinação de verba objeto desta lei sujeita a entidade beneficiária à prestação de contas da integral e correta aplicação dos recursos autorizados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 30/05/04

Presidente

A ORDEM DO DIA  
 DESTA SESSÃO

Presidente

Aprovado em 1.ª votação por  
 unanimidade.  
 05/05/04  
 PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2.ª votação por  
 unanimidade.  
 05/05/04  
 PRESIDENTE